

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA)  
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º  
(PRIMEIRO) PERÍODO DE 2013 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ – RJ

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 29ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2013. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto - Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha - 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Jailson Barboza Coelho; Genildo Ferreira Gandra; Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Ver. Marco Barreto para proceder a Leitura Bíblica: Mateus 23. Terminada a leitura, o Sr. Presidente convidou o 2º Secretário para realizar a leitura da Ata anterior. Terminada a leitura da Ata, submeteu-a a discussão e votação, sendo a mesma aprovada. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente solicitou aos Secretários que realizassem a leitura dos expedientes. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 233/13** de 18/06/2013 Ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota M.D. Prefeito, Solicitando a transferência do dia do desfile escolar comemorativo aos 195 anos de emancipação Político Administrativa do Município, devido ao recebimento dos Símbolos Sagrados da JMJ entre os dias 3 e 6 de julho. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício nº 232/13** de 12/06/13 ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota M.D. Prefeito, encaminhando cópia da Lei nº 3.105 para sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício nº 231/13** de 12/06/13 ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota M.D. Prefeito, comunicando aprovação da indicação nº 149/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício nº 230/13** de 12/06/13 ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota M.D. Prefeito, comunicando aprovação da indicação nº 148/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício nº 229/13** de 12/06/13 ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota M.D. Prefeito, comunicando aprovação da indicação nº 147/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício nº 228/13** de 12/06/13 ao Exmº. Sr.

Prefeito Luciano Carvalho Mota M.D. Prefeito, comunicando aprovação da indicação nº 146/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício nº 227/13** de 12/06/13 ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota M.D. Prefeito, comunicando aprovação da indicação nº 143/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício nº 226/13** de 12/06/13 ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota M.D. Prefeito, comunicando aprovação da indicação nº 142/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício nº 225/13** de 12/06/13 ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota M.D. Prefeito, comunicando aprovação da indicação nº 141/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício nº 224/13** de 12/06/13 ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota M.D. Prefeito, comunicando aprovação da indicação nº 140/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente.

**Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de Autoria do Ver. Marco Aurélio de Souza Barreto. Diretrizes para a Efetivação do plano Municipal de Ciclovias. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente.

**Projeto de Lei** de Autoria do Ver. Marco Aurélio de Souza Barreto. Diretrizes para a Criação de espaço para cultos religiosos em toda orla marítima do município do Município de Itaguaí e dá outras Providências. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente.

**Ofício** do Sr. M.K. Takenaka, agradecendo o carinho e o esforço desta Casa em sua noite de autógrafa e pela seção do Salão José Carlos Amorim para a mesma. Itaguaí, 10/06/2013. (a) M.K. Takenaka. **Despacho:** Ciente. Em18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente.

**Jornal Oficial de Itaguaí** de 29 de maio de 2013. **Despacho:** Ciente. Arquive-se. Em18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Ver. Carlos Kifer solicitou dispensa de interstício de todas as matérias constantes em pauta. O Sr. Presidente submeteu a solicitação a apreciação do Plenário, sendo a mesma aprovada. O Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 68/2013** Moção de Elogios ao Formando da Faculdade de Teologia Seminário Unido - FTSU M.D. Senhor Edvaldo Conceição Santos. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Abeilard Goulart de Souza Filho - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente.

**Requerimento nº 69/2013** Moção de Elogios ao Formando da Faculdade de Teologia Seminário Unido - FTSU M.D. Senhor Malison Ramon Mendes da Silva. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Abeilard Goulart de Souza Filho - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em18/06/13. (a) Nisan

César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento n° 82/2013** Requeiro a Mesa, na Forma Regimental, Após consultado o Plenário, respeitadas as exigências dos parágrafos 1 a 6 do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaiense ao Senhor Coronel PM Erir Ribeiro Costa Filho. Sala das Sessões, 18/06/13. (aa) Nisan César dos Reis Santos - Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto - Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello - 1° Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro - 2° Secretário. **Despacho:** Aprovado. Em18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento n° 83/2013** Requeiro a Mesa, na Forma Regimental, Após consultado o Plenário, respeitadas as exigências dos parágrafos 1 a 6 do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaiense as seguintes pessoas: Sr. José Pereira (Zé Rosa); Sr. Kid Meirelles Filho; Sr. Almirante Gilberto Marc Raffé Hirschfeld. Sala das Sessões, 18/06/13. (aa) Nisan César dos Reis Santos - Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto - Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello - 1° Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro - 2° Secretário. **Despacho:** Aprovado. Em18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento n° 84/2013** Requeiro a Mesa, na Forma Regimental, Após consultado o Plenário, respeitadas as exigências dos parágrafos 1 a 6 do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaiense a Sra. Denise Amorim Azevedo Mendes. Sala das Sessões, 18/06/13 (a) Vicente Cicarino Rocha - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento n° 85/2013** Requeiro a Mesa, na Forma Regimental, Após consultado o Plenário, respeitadas as exigências dos parágrafos 1 a 6 do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Gilberto de Oliveira Lima. Sala das Sessões, 18/06/13 (a) Noel Pedrosa de Mello - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 144/2013:** Indico a Mesa Diretora após ouvido o duto Plenário, seja oficiado ao Exm°. Sr. Prefeito Municipal, para determinar ao Órgão competente da Municipalidade, para proceder estudos de viabilidade para a Reforma, Instalação de Aparelhos de exercícios físicos, instalação de brinquedos, instalação de lixeiras, calendário de Limpezas periódicas, calendário de atividades esportivas e incentivos e criação de uma feira de artesanato na praça do bairro Jardim América. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Abeilard Goulart de Souza Filho - vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos -

Presidente. **Indicação n° 145/2013:** Indico a Mesa Diretora após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao Exm°. Sr. Prefeito Municipal, para determinar ao Órgão competente da Municipalidade, objetivando a construção de uma Biblioteca Pública comunitária no Bairro Jardim América. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Abeilard Goulart de Souza Filho - vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 150/2013:** Apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno desta Casa, a presente indicação a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Luciano Mota, a fim de que este determine ao órgão municipal pertinente, a tomar medidas no sentido de providenciar a elaboração de projeto e execução de obra no sentido: 1. Efetuar a pavimentação da Rua José Rufino Nunes (em frente ao n° 2035 - Estrada do Mazomba) - Mazombinha - Mazomba. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Mirian Pacheco - Vereadora. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 151/2013:** Apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno desta Casa, a presente indicação a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Luciano Mota, a fim de que este determine ao órgão municipal pertinente, a tomar medidas no sentido de providenciar a elaboração de projeto e execução de obra no sentido: 1. Construção de praça de lazer/esportiva, com campo de futebol no Bairro Ibirapitanga. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Mirian Pacheco - Vereadora. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 152/2013:** Indico a Mesa Diretora, após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota, solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da municipalidade, objetivando as seguintes melhorias na Ruas Sebastião Bruno de Oliveira, Bairro Itimirim, Itaguaí – RJ: a- Aperfeiçoamento da obra de saneamento básico, com troca das manilhas que não comportam o volume de esgoto, inclusive do beco da Rua Sebastião Bruno de Oliveira; b- Erradicação e controle dos roedores e do *Aedes aegypti*; c- Reforma Escola Municipal Vereador Américo Rodrigues de Amorim; d- Limpeza urbana e recolhimento do lixo e entulhos. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 153/2013:** Indico a Mesa Diretora, após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota, solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da municipalidade, objetivando as seguintes melhorias na Ruas Coimbra, Bairro Ibirapitanga, Itaguaí – RJ: a- Extensão da rede de energia elétrica com fios quadrifásicos; b- Iluminação pública; c- Finalização da obra de

saneamento básico; d- Erradicação e controle dos roedores e do *Aedes aegypti*; Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 154/2013:** Indico a Mesa Diretora, após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente da municipalidade que proceda a instalação de manilha, meio fio e asfalto na: Rua Nair Alves Cortinovis, Coroa Grande. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 155/2013:** Indico a Mesa Diretora, após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente da municipalidade que proceda a instalação de manilha, meio fio e asfalto na: Rua Antônio Martins, Coroa Grande. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 156/13:** O Vereador Noel Pedrosa de Mello no uso de suas atribuições pede ao duto plenário a aprovação desta indicação e posterior encaminhamento ao Sr. Prefeito para análise de viabilidade e futura execução: I- Colocação de lâmpadas nos postes existentes na Rua Oldívio de Almeida e Silva no Bairro Brisamar. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Noel Pedrosa de Mello - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 156/13:** O Vereador Noel Pedrosa de Mello no uso de suas atribuições pede ao duto plenário a aprovação desta indicação e posterior encaminhamento ao Sr. Prefeito para análise de viabilidade e futura execução: I- Reforma da ponte de madeira na Rua Altamiro Domiciano da Cruz, no Bairro Santa Cândida, na Beira do Rio Cação, ligação entre os Bairros do Mazomba e Santa Cândida. Sala das Sessões, 18/06/13. (a) Noel Pedrosa de Mello - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Autoriza a criação do Programa Municipal de Apoio a Mulher vítima de Violência Doméstica e Familiar, e dá outras providências. Relatora: Ver. Mirian Pacheco. I – Relatório: Trata-se de Lei que Autoriza a criação do Programa Municipal de Apoio a Mulher vítima de Violência Doméstica e Familiar, e dá outras providências, de autoria do Senhor Vereador Noel Pedrosa. II- Fundamentação: O projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta. Com fulcro nos Arts. 16 I da Lei

Orgânica do Município, c/c artigo 179 do Regimento Interno. III – Conclusão: Ex positis, esta Comissão Permanente, após análise da matéria opina favoravelmente pela sua aprovação. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Vicente Rocha; Mirian Pacheco; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Abeilard Goulart de Souza Filho. Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto Beneficente Cidadão Feliz – IBCF. Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa Diretora. Ementa: Concede Título de Cidadania Itaguaiense e dá outras providências. Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências. Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Ofício GAP nº 223/2013, de 16 de maio de 2013. Ementa: Dá denominação a prédio público e adota outras providências. Relatora: Ver<sup>a</sup>. Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, depois de consideradas as razões apresentadas pelo Poder Executivo, opina pela manutenção do veto. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) , Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Em

18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Ofício GAP nº 214/2013, de 30 de abril de 2013. Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Brisamar, Itaguaí-RJ. Relatora: Ver<sup>a</sup>. Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, depois de consideradas as razões apresentadas pelo Poder Executivo, opina pela manutenção do veto. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) , Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Noel Pedrosa. Ementa: Institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1<sup>a</sup> Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei e autoria do Poder Executivo. Ementa: Dá denominação a prédio público e adota outras providências. Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1<sup>a</sup> Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Diretrizes para a implantação do Regime de Sobreaviso no âmbito do Hospital Municipal São Francisco Xavier e dá outras providências. Relatora: Ver<sup>a</sup>. Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Mirian Pacheco; Vicente Rocha; Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1<sup>a</sup> Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Carlos Kifer. Ementa: Declara de utilidade pública o SINTRUIPAB-BR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguaí e Pescadores artesanais do Brasil. Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a

matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Diretrizes de segurança cabíveis à atividade de gari no Município de Itaguaí e dá outras providências. Relatora: Ver<sup>a</sup>. Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Mirian Pacheco; Vicente Rocha; Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Noel Pedrosa. Ementa: Dispõe sobre a fixação em academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, placa com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes. Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Carlos Kifer. Ementa: Acrescenta o Art. 2º à Lei nº 897/81. Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Marco Barreto; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Diretrizes para o Programa Municipal de Prevenção Integral da Violência na comunidade escolar. Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Mirian Pacheco; Vicente Rocha; Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da**

**Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:**

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Barreto. Ementa: Diretrizes para a Política Itaguaiense de Atenção Integral à Saúde do Portador da Dependência Química do Crack. Relator: Vicente Rocha. I – Relatório: Trata-se de projeto Lei que estabelece “Diretrizes para a Política Itaguaiense de Atenção Integral à Saúde do Portador da Dependência Química do Crack”, de autoria do Senhor Vereador Marco Barreto. II- Fundamentação: É notória a evolução do consumo e comércio de Drogas e Entorpecentes em nosso país, e entre estas, uma se destaca pelo seu poder de destruição e pelo aumento do consumo nos últimos anos, o crack. Estudo recente realizado em Salvador, São Paulo, Porto Alegre e no Rio de Janeiro detectou um aumento do número de usuários de crack em tratamento ou internados em clínicas para atendimento e dependentes de álcool e drogas. Eles respondem por 40% a 50% dos indivíduos em tratamento, dependendo da clínica e de sua localização. Entre os dependentes desta droga, 52% são desempregados. É público e notório a propagação desta praga, logo, imperiosa se faz a conscientização da população. O projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta. Com fulcro nos Arts. 16 I da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 179 do Regimento Interno. III – Conclusão: Ex positis, esta Comissão Permanente, após análise da matéria opina favoravelmente pela aprovação. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Noel Pedrosa de Mello; Vicente Cicarino Rocha; Mirian Pacheco da Silva. **Despacho:** A Comissão de Saúde para emitir Parecer. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Autorização de Recuperação do Cais de Coroa Grande. Relator: Vicente Rocha. I – Relatório: Trata-se de Lei que Autoriza a recuperação do Cais de Coroa Grande, de autoria do Senhor Vereador Noel Pedrosa. II- Fundamentação: O projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta. Com fulcro nos Arts. 16 I da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 179 do Regimento Interno. III – Conclusão: Ex positis, esta Comissão Permanente, após análise da matéria opina favoravelmente pela sua aprovação. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Vicente Rocha; Mirian Pacheco; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª

Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Autoriza o Programa academia ao ar livre. Relatora: Ver. Mirian Pacheco. I – Relatório: Trata-se de Lei que Autoriza a criação do Programa academia ao ar livre, de autoria do Senhor Vereador Noel Pedrosa. II- Fundamentação: O projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta. Com fulcro nos Arts. 16 I da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 179 do Regimento Interno. III – Conclusão: Ex positis, esta Comissão Permanente, após análise da matéria opina favoravelmente pela sua aprovação. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Vicente Rocha; Mirian Pacheco; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Autoriza a adoção do sistema de lixeiras de coleta seletiva a serem instaladas no passeio público e orla marítima e dá outras providências. Relatora: Ver. Mirian Pacheco. I – Relatório: Trata-se de Lei que Autoriza a adoção do sistema de lixeiras de coleta seletiva a serem instaladas no passeio público e orla marítima e dá outras providências, de autoria do Senhor Vereador Noel Pedrosa. II- Fundamentação: O projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta. Com fulcro nos Arts. 16 I da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 179 do Regimento Interno. III – Conclusão: Ex positis, esta Comissão Permanente, após análise da matéria opina favoravelmente pela sua aprovação. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Vicente Rocha; Mirian Pacheco; Marco Barreto. **Despacho:** A Comissão de Obras e serviços Públicos para emitir parecer. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Saúde:** Assunto: ofício GP nº 093/2013, de 23 de maio de 2013. Ementa: profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB. Relatora: Ver<sup>a</sup>. Mirian Pacheco. Considerando que: 1- A Lei 11.889/2008 (Lei Ordinária) de 24 de dezembro de 2008 regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB: Art. 9º Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal , sempre sob a supervisão do cirurgião Dentista ou do de Técnico em Saúde Bucal : processar filme

radiográfico; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. 2- o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO 118/2012: Art. 7º - Constituem direitos fundamentais dos técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal: executar, sob a supervisão do cirurgião Dentista, os procedimentos constantes na Lei nº 11.889/2008 e nas Resoluções do Conselho Federal; resguardar o segredo profissional; recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres; 3 – Anexo nº 14, Portaria SSST nº 12, de 12 de novembro de 1979 – Agentes Biológicos/Relação das Atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Atividades ou operações que exponham o trabalhador a Agentes Biológicos/Insalubridade de grau médio (percentual de 20% e 40% de adicional de insalubridade): trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais, ou com material infecto contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados); Atividades ou operações que exponham o trabalhador a níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância (percentual de 40% de adicional de insalubridade).

4 - Segundo orientação da Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia, Advogado Raul Barreto, em 17 de junho de 2013, na própria sede da instituição, as categorias Cirurgião Dentista, Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB tem direito ao percentual de insalubridade se forem regidos pela CLT. Em nível Municipal, quando for regido por lei específica; 5 – A Comissão de Saúde, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela inclusão da função de Auxiliar de Saúde Bucal como de natureza insalubre, fazendo jus ao percentual de 20% a 40% de insalubridade. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Noel Pedrosa; Mirian Pacheco; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Saúde:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Diretrizes para a política Itaguaiense de atenção Integral a saúde do portador da dependência química de crack. Relator: Ver. Noel Pedrosa. A Comissão de Saúde, após analisar a matéria em epígrafe, opina

favoravelmente quanto a sua aprovação. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Noel Pedrosa; Mirian Pacheco; Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Educação e Cultura:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Abeilard Goulart de Souza Filho. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Expogospel no Município de Itaguaí. Relator: Ver. Vicente Rocha. I – Relatório: A propositura objeto desta análise busca instituir neste Município o evento denominado ExpoGospel, a ser comemorado, anualmente, na última semana de outubro, incluindo-se a respectiva data no calendário oficial de eventos deste Município. II- Fundamentação: O projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta. Com fulcro nos Arts. 16 I da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 179 do Regimento Interno. III – Conclusão: Ex positis, esta Comissão Permanente, após análise da matéria opina favoravelmente pela sua aprovação. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Noel Pedrosa; Carlos Kifer; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Educação e Cultura:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Barreto. Ementa: Estabelece diretrizes para o Festival de Dança interescolar de Itaguaí (DANIT) e dá outras providencias. Relatora: Ver. Vicente Rocha. I – Relatório: Trata-se de projeto de Lei que Estabelece diretrizes para o Festival de Dança interescolar de Itaguaí (DANIT) e dá outras providencias, de autoria do Sr. Vereador marco Barreto. II- Fundamentação: O projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta. Com fulcro nos Arts. 16 I da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 179 do Regimento Interno. III – Conclusão: Ex positis, esta Comissão Permanente, após análise da matéria opina favoravelmente pela sua aprovação. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Noel Pedrosa; Carlos Kifer; Vicente Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Assistência e Ação Social:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Abeilard Goulart de Souza Filho. Ementa: Considera de utilidade pública a ONG Beneficente Betesda Nacional. Relator: Ver. Noel Pedrosa. A Comissão de Assistência

e Ação Social, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua aprovação. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Marco Barreto; Noel Pedrosa; Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Assistência e Ação Social:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Diretrizes para a política itaguaiense de vigilância socioassistencial. Relator: Ver. Noel Pedrosa. A Comissão de Assistência e Ação Social, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua aprovação. É o parecer. Sala das Comissões, 18/06/13. (aa) Noel Pedrosa; Carlos Kifer; Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.092:** Autoriza a capacitação da comunidade Escolar sobre primeiros socorros. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e cultura, Secretaria de Saúde, via programa de saúde escolar e Defesa Civil, fica autorizado a promover a orientação da comunidade escolar sobre primeiros socorros. §1º A orientação poderá ocorrer por palestras informativas e cursos de formação de agentes multiplicadores sobre primeiros socorros, na comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, no intuito de desenvolver competências para prestar auxílio imediato as vítimas de acidentes e males súbitos. §2º As palestras e cursos deverão ter aulas teóricas e práticas, com oficinas específicas para este fim. Art. 2º - As despesas de implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de educação e Cultura, Secretaria de Saúde, via programa de saúde escolar e Defesa Civil, regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias contados da sua publicação. Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.093:** Estabelece Diretrizes para a existência de palestras permanentes de empreendedorismo na Rede Municipal de ensino do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Município de Itaguaí, através de iniciativa do executivo deverá contar com um projeto específico para incluir o conteúdo de empreendedorismo

em palestras permanentes empreendidas pela secretaria Municipal de Educação. §1º Os estudos e análises que servirão de respaldo para a implantação do projeto, deverão respeitar os ideais básicos para o desenvolvimento do ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil. §2º O Executivo, através da forma cabível, desenvolverá o conteúdo a ser inserido, considerando que a inserção do empreendedorismo tem o intento de apresentar aos estudantes um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para que sejam protagonistas de suas próprias vidas, sustentado por outros valores fundamentais para a sociedade como a ética e a cidadania, a cultura da cooperação e da inovação e a sustentabilidade ambiental. Art. 2º - A capacitação dos professores palestrantes poderá ser prevista pelo Executivo através de convênios específicos e com fundo focado na preparação para o desenvolvimento empreendedor. Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional. Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão Lei nº 3.094:** Autoriza a criação do Farol da Consciência nas comunidades de Engenho, Brisamar, Vista Alegre, Mangueira, Coroa Grande e Chaperó. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura, fica autorizado a promover a criação do Farol da Consciência nas comunidades de Engenho, Brisamar, Vista Alegre, Mangueira, Coroa Grande e Chaperó. Parágrafo Único – Proceder-se-á a criação do farol da Consciência como instancia de convivência, biblioteca, acesso a internet via wi-fi e a prática de jogos pedagógicos. Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura, regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias contados da sua publicação. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.095:** Ementa: Autoriza as Centrais de Educação Física e cidadania no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de

Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º - Institui as Centrais de Educação física e cidadania de que trata o caput deste artigo, visa a promoção e proteção da população Itaguaiense e o resgate da sua cidadania. É importante ferramenta na consolidação das políticas de esporte, saúde, educação, cultura e de segurança no nosso município, contribuindo, de modo efetivo, para redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, as ações e aos serviços de assistência biopsicossocial ao cidadão Itaguaiense. Art. 2º - As Centrais de Educação física e cidadania, de que trata o artigo 1º deste projeto, será regida pelos seguintes princípios: I- Universalidade e equidade na disponibilização de Professores de Educação Físicas e outros profissionais, equipamentos e materiais esportivos para todas as idades, sexo e comunidades; II – Humanização e qualificação da atenção a prática desportiva, com vistas a garantia da promoção e proteção do cidadão Itaguaiense, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais; III – Coresponsabilidade quanto a saúde física, psicológica e sociocultural e a qualidade de vida e bem estar do cidadão Itaguaiense; IV – Orientação a população das variadas comunidades sobre os fatores de risco e de proteção a saúde total do cidadão Itaguaiense; Art. 3º - As Centrais de Educação Física e cidadania possuem as seguintes estratégias a serem observadas na sua operacionalidade: I – Oferecer gratuitamente atividades físicas com qualidade de infraestrutura e atendimento, dando noção de cidadania a população. Os núcleos devem contar com uma equipe completa de professores e outros profissionais. II- Além de musculação, as academias devem oferecer aulas de Ginástica, Tai Chi Chuam, Alongamento, Artes Marciais e Capoeira. III – Incluir as centrais de educação física e cidadania como uma importante ferramenta na política de segurança nas áreas de vulnerabilidade social; IV – Incluir as centrais de educação física e cidadania como uma importante ferramenta na política ambiental do município, facilitando o acesso do público assistido a prática da coleta seletiva do lixo; V – Integração das Centrais de Educação Física e cidadania as demais políticas públicas das diversas comunidades. VI – Promoção da participação das populações indígenas, negras, quilombolas, gays, travestis, transexuais, trabalhadores rurais, homens com deficiência, em situação de risco nas centrais de educação física e cidadania. VII – As centrais de educação Física e cidadania deverão ser instaladas, prioritariamente, em praças públicas das diversas comunidades. Caso não haja praças, deverão ser aproveitados espaços disponíveis nas escolas e/ou Unidades Básicas de Saúde; Art. 4º - O Poder Executivo, através da

Secretaria de Esporte, Saúde, Obras e Educação regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias contados da sua publicação. Art. 5º - As despesas de implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.106:** Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir o nome de “Creche Municipal Professor Renato Barbosa Ladislau”, à Creche Municipal a ser inaugurada no Bairro do Leandro. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Passa a denominar-se “Professor Renato Barbosa Ladislau”, o prédio onde será inaugurada a creche do Bairro do Leandro, localizado na Estrada do Mazomba nesta Cidade. Art. 2º - Esta é uma singela homenagem do povo e governo Itaguaiense ao seu saudoso Cidadão, Renato Barbosa Ladislau, que nasceu nesta Cidade na data de 06 de agosto de 1986 e faleceu em Itaguaí na data de 20 de maio de 2012. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.107:** “Diretrizes para o Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre Educação no Trânsito”. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Convém ao Poder Executivo, através da Secretaria de Transporte e Trânsito, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, via Programa de Saúde Escolar, a elaboração do Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre Educação no Trânsito. Art. 2º - O Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre Educação no Trânsito convém seguir as seguintes diretrizes em sua elaboração: I- Promoção de Palestras Informativas e Cursos de formação de Agentes de Trânsito Infanto-juvenis na Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no intuito de criar competências para o trânsito consciente e seguro em Itaguaí. As palestras e cursos teriam aulas teóricas e práticas, com oficinas específicas para este fim; II- As lições de trânsito convêm serem ensinadas com metodologia que não sejam limitadas à simbologia e das placas e sinais. É fundamental associar as situações à vida prática do cotidiano e promover o entendimento que suas ações terão consequências para si para outros. Por exemplo: o

método de sair às ruas para pôr em prática lições aprendidas em sala de aula; questionário para os filhos aplicarem em casa se os pais respeitam dispositivos como a faixa de pedestres; atividades em sala de aula sobre os perigos da alta velocidade; III- Convêm adequar a linguagem, a didática do ensino das regras de trânsito e o senso de respeito pelo próximo ao universo de cada faixa etárias; IV- Promoção de cultura de gentileza no trânsito na comunidade escolar através debates, exposição de fotografias de situações de desrespeito no trânsito, blitzes educativas, etc; V- Promoção da cultura da responsabilidade compartilhada em referência ao trânsito consciente e seguro no município de Itaguaí. O que deve incluir o respeito às regras tanto por parte do trânsito de veículos quanto dos transeuntes, considerados uns em relação aos outros; Art. 3º - A implantação do Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre Educação no Trânsito é estratégia de baixo custo, suas despesas correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito.

**Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.108:** Autorização para a implantação do Centro de Iniciação ao Esporte. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a cadastrar-se junto ao Ministério do Esporte e Lazer, para apresentação de proposta de construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, com recursos do PAC. Art.2º - Fica autorizada a execução do Modelo III conforme planta em anexo (anexo I), com 3.750m<sup>2</sup> de área construída. Art. 3º Fica autorizada a concessão de uso de terreno público com 7.000m<sup>2</sup>, necessários à execução do projeto de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério do Esporte e Lazer, com as seguintes condições: I – Terraplanagem, proteção, contenção e estabilização do solo; II- Abastecimento de água e acesso à rede de esgoto; III- Drenagem pluvial; IV- Acesso pavimentado. Art. 4º É dever do município disponibilizar a seguinte infraestrutura: I – Ruas pavimentadas; II- Acessibilidade e mobilidade urbana, de acordo com a legislação vigente; III- Passeios públicos que sigam as normas de acessibilidade; IV- Sinalizações viárias; V- Rede elétrica que forneça energia para o CIE; VI- Rede de internet que atenda os edifícios construídos no CIE; VII- Elaboração e execução do projeto de destinação final das águas pluviais captadas na área do CIE, em consonância com o Plano Diretor e a

legislação vigente; VIII- Rede de água e esgoto para coleta na edificação de acordo com a legislação vigente; IX – O projeto deverá contemplar solução técnica de tanque séptico e sumidouro para adaptação, quando necessário. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.109:** Autoriza a criação do Canil Municipal de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Criação do Canil da Guarda Municipal de Itaguaí, bem como do Ambulatório Médico Veterinário, ambos diretamente subordinados ao Departamento da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Art. 2º - O canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, como também na proteção junto às escolas municipais, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal. Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações: I- Patrulhamento; II- Farejamento de drogas; III- Operações de busca, resgate, salvamento e demais situações de socorro, como apoio à Defesa Civil; IV- Demonstrações de cunho educacional e recreativo; V- Provas Oficiais de trabalho e estrutura; VI- Formaturas e desfiles de caráter cívico e militar. Art. 4º - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, ou alguém por ele designado. Parágrafo Único – Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimo em seus respectivos vencimentos, o Secretário Municipal de Segurança Pública, o Diretor da Guarda Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e um membro da Secretaria Municipal de Saúde, Médico Veterinário, ligado ao Programa Municipal de Controle de Zoonoses. Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará um Médico Veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil, a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo este responsável por ações clínicas, ambulatoriais e demais intervenções necessárias à saúde e bem estar animal, a serem desenvolvidas no âmbito do Ambulatório Médico Veterinário de apoio ao Canil da Guarda Municipal. Parágrafo Único – O Ambulatório Médico Veterinário poderá ser utilizado, mediante cronograma prévio ou em datas previamente agendadas, para ações de controle de zoonoses desenvolvidas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 6º - O canil será composto por até 10 (dez) cães, podendo ter seu efetivo aumentado,

mediante parecer favorável da Comissão Examinadora. Art. 7º - Somente poderão conduzir os cães do Canil da Guarda Municipal de Itaguaí, os Guardas Municipais que tenha concluído, com aproveitamento, o curso de adestramento ou de condução de cães, reconhecido pela Guarda Municipal. Art. 8º - Os cães integrantes do Canil da Guarda Municipal constituem Patrimônio do Município. Art. 9º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei por meio de Decreto. Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário. Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.097 de 18 de junho 2013:** Projeto de Lei complementar ao código de obras do município sobre o plantio de árvores para licenciamento de obras. Dispõe sobre o plantio de árvores em área a ser edificada e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º - Na Construção de Edificações de uso residencial, com área total de edificação (ATE) superior a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) é obrigatório o plantio de 01 (uma) muda de árvore para cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) ou fração de (ATE). Art. 2º- Na Construção de edificações de uso não residencial, com exclusão daquelas destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos com área total de edificação (ATE) superior a 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) é obrigatório o plantio de 01 (uma) árvore para cada 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de (ATE). Art. 3º- Na Construção de edificações destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área total de edificação (ATE) superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), é obrigatório o plantio de 01 (uma) árvore para cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de (ATE). Art. 4º- O Fornecimento de mudas de árvores a Secretaria Municipal de Agricultura substituirá o seu plantio no lote correspondente a edificação, caso em que o número de mudas a serem fornecidas será igual a quatro vezes o exigido de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei. Art. 5º- O plantio de mudas de árvores em área pública ou de preservação permanente também substituirá o seu plantio no lote correspondente a edificação, que vier a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, caso em que o número de mudas a serem plantadas será igual a quatro vezes o exigido de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei. Art. 6º- As mudas de árvores deverão corresponder a

essências florestais ornamentais e/ou frutíferas de, pelo menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, conforme orientação técnica das Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que irá disciplinar normas a respeito. Art. 7º- Por ocasião do licenciamento da construção junto a Secretaria Municipal de Obras, ou órgão equivalente, o responsável deverá apresentar uma declaração comprovando o plantio de mudas ou seu fornecimento a Secretaria Municipal de Agricultura. Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo, poderá implicar na cassação da licença de edificação. Art. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º- Revogam-se as Disposições em contrário. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. O Ver. Noel lembrou que esse projeto é implantado em Municípios do interior de São Paulo e do Paraná e vem de encontro com outros em trâmite na Câmara, como a criação da APA, ressaltando que falta verde na cidade de Itaguaí. **Despacho:** Aprovado Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.099 de 18 de junho 2013:** Dá Denominação oficial a Logradouro Público Localizado no Bairro Ibirapitanga – Itaguaí- RJ. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º- O Logradouro Público conhecido como Rua Aimorés (CEP: 23820-010), que inicia na Rua Caramuru e termina na Rua Soares, localizado no Bairro Ibirapitanga, passa a denominar-se oficialmente: Rua Aimorés. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.100 de 18 de junho de 2013:** Altera a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei nº 2.192 de 20 de novembro de 2001. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Os Artigos 2º e 3º de Lei 2.192 de 20 de novembro de 2001, passarão a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Caberá a cada um dos Vereadores indicar duas mulheres para serem homenageadas na solenidade de entrega do Prêmio A Mulher Dinâmica. “Art. 3 A solenidade (Sessão Solene) de entrega do Prêmio será em data, a ser definida pela mesa diretora, sempre no mês de maio, do ano da homenagem.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.101 de 18 de junho de 2013:** “Instituição da entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica do

programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no município de Itaguaí e outras providências.” O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Convém instituir a Entrega Domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no Município de Itaguaí e outras providências. Parágrafo Único – A política que trata o caput deste artigo, visa promover a melhoria das condições de saúde dos cidadãos itaguaienses, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e mortalidade dessa população, por meio da entrega domiciliar e regular de medicamentos essenciais da cesta básica de medicamentos dos Programas de Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Saúde Mental. Art. 2º A Entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no município de Itaguaí, de que trata o artigo 1º deste projeto, convém ser regida pelos seguintes princípios: I – Universalidade e equidade na ação de disponibilização de medicamentos e materiais educativos dos Programas de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus. II- Humanização e qualificação da atenção a saúde dos cidadãos itaguaienses, com vistas a garantia, promoção e proteção do cliente do SUS, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais; III- Corresponsabilidade quanto a saúde e a qualidade de vida da população Itaguaiense, implicando articulação das diversas áreas do poder público e com a sociedade; IV- Orientação aos portadores de Diabetes Mellitus e/ou Hipertensão Arterial, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, ao tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades da população Itaguaiense; Art. 3º A entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde do município de Itaguaí, convém possuir as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração futura dos planos, programas, projeto e ações de entrega de medicamentos: I – Integralidade, que abrange: a) A entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde convêm ser inserida em todos os níveis de atenção, na perspectiva de uma linha de cuidados qual uma dinâmica de referência e de contra referência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, a continuidade no processo de atenção; b) A entrega domiciliar de medicamentos que

compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde convêm ser, também, espaço de compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, que promoverão, posteriormente, intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença; II- Convém promover a organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e conhecer a entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde e fazer com que o cliente do SUS sintá-se integrado; III – Convém integrar a execução da entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde as demais políticas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde. IV- Convém a entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde obedecer fielmente a posologia da prescrição médica de cada cliente, dentro do prazo de validade de cada receita. V – Convém a entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no município de Itaguaí ser mais uma estratégia na dispensação de medicamentos, por conseguinte vem a somar a atividade habitual dos serviços de farmácia das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento. Estes continuarão a dispensação regular de medicamentos para outras doenças, além dos próprios portadores de hipertensão arterial, diabetes mellitus e transtornos mentais e comportamentais em início de tratamento, em fases de ajustes de drogas/doses e os casos refratários que necessitam de observação mais estreita, todos não sendo elegíveis, a princípio, para aderir ao sistema de remessa domiciliar, necessitando, tais como os portadores de outras patologias, da manutenção da dispensação tradicional nas unidades da rede, sem prejuízo de serem cadastrados no sistema e, quando de sua futura estabilização clínica, passarem a receber as remessas domiciliares. Art. 4º Convém serem objetivos da entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no Município de Itaguaí: I – Promover a mudança de paradigmas no que concerne a percepção cliente do SUS em relação social, sua saúde e saúde

de sua família; II – Organizar, Implantar, qualificar e humanizar, em todas as comunidades itaguaienses, a entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no Município de Itaguaí; III – Fortalecer a assistência básica no cuidado ao cliente do SUS, facilitando e garantindo o acesso e a qualidade necessária ao enfrentamento dos fatores de risco das doenças e dos agravos a saúde; V- Programar estratégias de Educação Permanente dos portadores de hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Saúde Mental, respeitando-se as especificações locais; VI – garantir o acesso aos serviços especializados de atenção secundária e terciária; VII- Ampliar o acesso as informações sobre as medidas preventivas contra hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Saúde Mental; VIII – Estimular aos portadores de Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Saúde Mental o Cuidado com sua própria saúde, visando a realização de exames regulares e a adoção de hábitos saudáveis; IX- Aperfeiçoar os sistemas de informação desde o nível de Atenção Básica a Saúde, de maneira a possibilitar um melhor monitoramento que permita decisões e ações assertivas; X- Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho municipal de Saúde, o processo de discursão com participação de todos os setores da sociedade, com enfoque no controle social, nas questões pertinentes a entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde; Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, convém regulamentar esta lei no prazo máximo de noventa dias contados da sua publicação. Art. 5º - As Despesas de implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei convém entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito.

**Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.102 de 18 de junho de 2013:** “Diretrizes para a informação sobre os medicamentos proibidos pela agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) de serem vendidos sem prescrição médica nas farmácias de Itaguaí.” O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a divulgação da informação sobre os medicamentos proibidos pela agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) de serem vendidos sem prescrição médica nas farmácias de Itaguaí. Parágrafo Único

– As Diretrizes de que trata o caput deste artigo, visa oferecer e propagar a população de Itaguaí a informação precisa sobre os medicamentos proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de serem vendidos sem prescrição Médica. Art. 2º As Farmácias de Itaguaí convêm fixar a lista dos medicamentos cuja venda sem prescrição médica for proibida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em seu interior, próximo ao balcão de vendas. Parágrafo Único – Na lista citada neste artigo constará: 1. O nome comercial dos medicamentos proibidos de serem vendidos sem prescrição médica; 2. O nome farmacológico dos medicamentos proibidos de serem vendidos sem prescrição médica; 3. O número das portarias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que registraram a proibição; Art. 3º Convém ao Poder Executivo Municipal estabelecer as sanções e fixar o valor da multa a serem aplicadas aos estabelecimentos infratores desta Lei. Art. 4º Estas Diretrizes convêm entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da Próxima Reunião em Discussão Final. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.103 de 18 de junho de 2013:** Estabelece diretrizes para a existência da feira literária de Itaguaí (FELIT) e outras providências’. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- O Município de Itaguaí, através de iniciativa do Poder Executivo, convêm contar com diretrizes específicas para a Feira Literária de Itaguaí (FELIT) e o pleno exercício dos direitos culturais. Parágrafo Único – As Diretrizes de que trata o caput deste artigo, visa a estimular o hábito da leitura na população Itaguaiense, com a finalidade de provocar situações de aprendizagem que levem-na a um processo ativo de conhecimento, essencial para o desenvolvimento e competências e habilidades das práticas leitoras e escritoras, utilizando temáticas, técnicas e procedimentos sociais e ambientais para elevarmos o grau de aprendizagem, o nível de ensino e a efetivação do direito ao acesso a cultura em Itaguaí. Art. 2º - A Feira Literária de Itaguaí (FELIT) e o pleno exercício dos direitos culturais de que trata o artigo 1º deste projeto, convêm ser regidos pelos seguintes princípios: I- Universalidade e equidade de oportunidade de acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais, bem como o exercício de atividades profissionais nos seus eventos. II- Humanização e qualificação da atenção aos participantes em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais; III- Coresponsabilidade na articulação das diversas áreas do poder público

e com a sociedade civil para o pleno desenvolvimento do evento; IV- Democratização do acesso ao evento, ou seja, atenção a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição social, etnia, deficiência, gênero, opção e/ou escolha sexual, faixa etária, domicílio, ocupação, etc; Art. 3º - A Feira Literária de Itaguaí (FELIT) e o pleno exercício dos direitos culturais convêm seguir as seguintes diretrizes na elaboração do seu desenvolvimento: I- Campanha de coleta de livros para posterior distribuição às bibliotecas escolares e comunitárias; II- Contatos com livreiros, editoras e sebos: Arrecadação de livros novos e usados; Convidá-los para montar estandes durante o evento; Negociar descontos atraentes e/ou sorteios; III- Contatos com os expositores do evento: Agrupá-los por estilos: infantil, juvenil, adulto, terror, romances, etc. IV- Levantamento de recursos financeiros: Comércio local; Ministério da Cultura; Indústrias locais; V- Logística e infraestrutura: Mecanismos de acesso, circulação e mobilidade de pessoas portadoras necessidades especiais (mobilidade reduzida ou deficiência física, sensorial ou cognitiva) e idosos; Distribuição dos estandes com condição de utilização com segurança e autonomia; Sinalização plena para compreensão e fruição de bens, produtos e serviços culturais; Energia elétrica; Água; Internet; Saneamento; VI- Planejamento orçamentário: Plano de custos VII- Reunião com os expositores: Divulgação do plano de ação; Exposição do mapa geral da infraestrutura; Explicação minuciosa do processo organizacional; VIII- Marketing do evento: Distribuição de panfletos em Escolas, Unidades Básicas de Saúde; Feiras Livres, comércio local, etc; Rádios; Jornais; Televisão; Internet; Sonorização; Leituras de textos e declamação de poesias nas praças; IX- Estadia solidária para os autores; X- Estande de convivência para crianças, jovem e idoso; XI- Ofertas de lixeiras para a coleta seletiva do lixo e o destino correto dos resíduos; Art. 4º Convém serem os seguintes objetivos da Feira Literária de Itaguaí (FELIT): I- Promover a mudança de paradigmas no que concerne a cultura da leitura; II- Estimular o hábito da leitura prazerosa através da literatura, incentivando outras artes como: teatro, música, artes plásticas, dança, valorizando assim a nossa cultura; III- Ampliar a percepção do alcance da leitura em relação ao social e ao empoderamento pessoal; IV- Promover a saúde biopsicossocial aos participantes, a partir das diversas atividades que convêm serem desenvolvidas na Feira: “A cultura é instrumento de cura!” (Marco Barreto, 1997); V- Promover artistas do Município; VI- Promover a fluência da comunidade escolar; VII- Promover a sustentabilidade ambiental; VIII- contribuir para facilitar a todos, os meios para o livre acesso às fontes da

cultura e o pleno exercício dos direitos culturais. Art. 5º A Feira Literária de Itaguaí(FELIT) poderá comportar: 1- Exposição em estandes de: livros e lançamentos literários (estandes de venda, doação e troca de livros); artesanatos; cultura regionalizada; livros em braile; livros digitais. 2- Apresentação de: cantores; peças teatrais; danças; poetas; escritores; literatura de cordel; hip hop; moda de viola; repente; atelier; oficinas; palestras, inclusive, traduzidas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); mesas redondas, inclusive, traduzidas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); saraus; contação de história, inclusive, traduzidas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); sessão de autógrafos com escritores; exibição de filmes; acesso gratuito a internet. 3- Tema livre: histórias em quadrinhos; livros infantis; livros adultos; livros esotéricos; livros religiosos; livros de arte; livros de línguas. Art. 5º As despesas de implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Cultura, dos Fundos de Investimentos Cultural e Artístico e do Mecenato Federal e doações da sociedade civil e empresas privadas, suplementadas se necessário. Art. 6º Estas diretrizes para a efetivação de direitos culturais para os cidadãos itaguaienses e o desenvolvimento da FELIT convém entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, 18/06/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 18/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.104 de 18 de junho de 2013:** Dá denominação a logradouro público- Itaguaí- RJ. O prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público que inicia e finda na rua Ari Parreiras, localizada no bairro Jardim Santa Cecília, 1º Distrito de Itaguaí, passa a denominar-se: Rua Nove de Abril, em homenagem a data de fundação da Cia Siderúrgica Nacional, conforme Decreto nº 11/79. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, (a) Luciano carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Grande Expediente**, pela Ordem, o Ver. Jailson fez uma breve explanação sobre o Projeto de Lei de sua autoria que dispõe sobre os incentivos da implantação de sistema de produção agroecológica e orgânica nesse Município. Justificou a necessidade desse Projeto pela escassez de Leis, nessa região, sobre a agricultura orgânica. Explicou que esse Projeto propõe incentivos a uma produção economicamente sustentável e garantia de aumento de renda do pequeno produtor através da

valorização dos alimentos e dos produtos. Afirmou que é cada vez maior a preocupação sobre o uso de agrotóxicos que, manuseados de forma incorreta, são extremamente danosos ao meio ambiente. Acrescentou que brevemente apresentará um Projeto de Lei para a implantação da feira permanente de produtos orgânicos. Citou uma matéria do Globo Rural sobre uma lagarta que está atacando as lavouras de algodão, soja, milho, tomate e outros produtos em diversas regiões brasileiras. Aparteando, o Ver. Noel parabenizou o Ver. Jailson pelo excelente Projeto apresentado. Com a palavra o Ver. Marco Barreto esclareceu dois Projetos de Leis: um sobre Diretrizes para criação de espaço para cultos religiosos em toda a orla marítima desse Município e outro contendo diretrizes para efetivação do plano Municipal de ciclovias. Falou sobre os protestos que estão ocorrendo por causa da insatisfação da população com o transporte público e declarou que toda e reivindicação é justa, mas deve ser feita de forma ordeira. O Ver. Marco homenageou, com Moção de Congratulações e Elogios, a Sr. Maria que por muitos anos representou a classe das domésticas e a Sr. Ester, Psicóloga de notório saber. Com a palavra o Ver. Noel elucidou seu pedido para denominação da Creche do Bairro Leandro, enfatizando a importância do saudoso Sr. Renato para esse Município, pois, o mesmo participou de diversos movimentos estudantis nessa Cidade, ajudou a fundar a 1ª Associação de Estudantes de Itaguaí, participou de Grêmios Estudantis, foi funcionário dessa Casa, participou de vários projetos sociais. Concluindo, o Vereador agradeceu ao Sr. Prefeito por atender seu pedido. Com a palavra o Ver. Márcio Pinto discorreu sobre sua preocupação com a violência na Cidade, especialmente no mês de julho em que ocorrerá a Jornada Mundial da Juventude. Disse ter sido informado que será implantada uma UPP em Santa Cruz, e isso gera uma preocupação com a possível migração de delinquentes para essa Cidade. Solicitou ao Sr. Presidente que seja oficiado ao Secretário de Segurança Pública do Estado a preocupação de Itaguaí, visto que, até hoje não houve aumento no Efetivo para essa Cidade, apesar das reclamações feitas anteriormente. Afirmou que a mobilização popular apartidária que está ocorrendo no Brasil, não se trata apenas de tarifas de coletivos, mas há uma inquietação sobre questões relacionadas à saúde, educação, violência e tais questões são de responsabilidade de todas as esferas governamentais, cada um com suas devidas atribuições. O Sr. Presidente mencionou que no dia 5 de julho estará presente nessa Casa o Comandante da Polícia Militar Cel. Eri Ribeiro, que receberá o Título de Cidadão Itaguaiense a pedido da Ver. Mirian Pacheco e que será uma ótima oportunidade para mostrar ao Coronel os verdadeiros índices de criminalidade na Cidade. Em relação as

mobilizações, afirmou que, às vezes, é preciso que haja a manifestação pacífica para que se perceba a força da população. Expôs preocupação com o fato de que algumas pessoas estão questionando no “Facebook” a Expo Itaguaí, que é uma festa popular de grande importância para a Cidade e conta com diversos patrocinadores. Assegurou que este ano a Expo terá mais atrações e o custo será menor que no ano anterior. Pediu à população que esteja atenta para não ser manipulada a fazer protestos contra seus próprios direitos. Aparteando, o Ver. Márcio Pinto, acrescentou que a Expo não é apenas uma forma de lazer, mas uma fonte de recursos para o comércio e o turismo de Itaguaí. O Ver. Marco Barreto, disse que foi informado que haverá uma mobilização na próxima Sexta-feira e espera tal manifestação seja ordeira para que não haja retaliações, pois Itaguaí é uma Cidade pacífica. A Ver. Mirian Pacheco, viúva do Major Fábio Vinícius Cardoso de Almeida, que foi assassinado pelo fato de ser Policial Militar, afirmou que apesar de sua ausência física, estará sempre presente em seu coração e deseja homenagear a memória de seu esposo que dedicou a vida à Instituição. Relatou que reuniu-se com o Comandante Geral da Polícia Militar Sr. Eri Ribeiro, e pediu apoio à população de Itaguaí, descreveu os problemas que o Município vem enfrentando com a violência, e, prontamente, o Comandante respondeu que está à disposição da Cidade. Frisou o pedido feito ao Presidente e aos demais Vereadores dessa Casa que estará homenageando o Comandante da Polícia Militar Cel. Eri Ribeiro, com o Título de Cidadão Itaguaiense. A Vereadora disse pediu ao Secretário Gustavo Tutuca uma FAETEC para Itaguaí, pois há vagas nas empresas, mas falta profissionais qualificados. Com a palavra Ver. Carlos Kifer, agradeceu aos Vereadores Jailson e Márcio Pinto pelas colocações que fizeram, e aos demais Vereadores e aos demais presentes, o apoio e a compreensão do processo legislativo rápido, que se deu por conta do grande número de matérias que já haviam sido amplamente discutidas anteriormente. Parabenizou o Ver. Márcio Pinto por sua participação no Conselho de Segurança e pediu que o mesmo interceda junto ao Secretário de Segurança, Capitão André, pelo reforço do efetivo durante a Expo pois essa será uma grande festa para região, que contará com a presença de moradores e também com pessoas de outros Municípios. Agradeceu aos Vereadores pela aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Expôs o abandono do Bairro Piranema, o problema gerado pelos caminhões de lixo que passam no Município de Itaguaí deixando lixo e mal cheiro, e, no entanto, as arrecadações ficam com o Município de Seropédica. Pediu ao Presidente que encaminhe Ofício ao Prefeito de Itaguaí, para que sejam tomadas providências necessárias e cabíveis para a retomada imediata do

território de Piranema e Chaperó. Frisou que o referido Documento seja feito pelo Presidente e assinado por todos os Vereadores dessa Casa. Parabenizou o Vereador Jailson pelo brilhante Projeto que incentiva a agricultura orgânica, lembrou que haverá um evento na Câmara com a Secretária de Agricultura que irá discutir esse tema e o convidou para participar. Concluiu dizendo que participou de diversos movimentos sociais e concorda com a realização das passeatas, mas repudia o vandalismo. O Ver. Marco Barreto destacou que serão realizadas as Conferências Municipais e que é uma grande oportunidade da sociedade civil organizada expressar as reivindicações e propostas para a melhoria da Cidade de Itaguaí. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão, antes marcando outra para quinta feira, dia 27, em horário Regimental. Nós, Joselaine, Domingos e Milton a redigimos.